



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 819, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 84, de 2014 (nº 269/2014, na origem que submete à apreciação do Senado o nome do Senhor PABLO WALDEMAR RENTERIA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, realizada em 11 de novembro de 2014, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador José Pimentel (relator *ad hoc*) sobre a Mensagem nº 84 de 2014, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Senhor **PABLO WALDEMAR RENTERIA** para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 16 votos favoráveis, NENHUM contrário(s) e NENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2014.

Assinatura manuscrita de Luiz Henrique em tinta preta.

Senador **LUÍZ HENRIQUE**

Vice-Presidente no exercício da Presidência da
Comissão de Assuntos Econômicos

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 84, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR LUIZ HENRIQUE, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
RELATOR: SENADOR JOSÉ DUMÉNIL, RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Odacir Soares (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Vicentinho Alves (SD)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Fleury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Kaká Andrade (PDT)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, a Presidenta da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor PABLO WALDEMAR RENTERIA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar previamente, por voto secreto, o presidente e os demais diretores da CVM.

Em conformidade com o estabelecido na referida Lei nº 6.385, de 1976, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares.

O ato nº 2, de 12 de abril de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) disciplina o processo de aprovação de indicação de autoridades, no que se refere às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do *curriculum vitae* a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial evidencia que o Senhor PABLO WALDEMAR RENTERIA possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), em 2004, e Especialista em Direito dos Contratos pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV-Rio), em 2005, o Senhor PABLO WALDEMAR RENTERIA realizou o curso de Mestrado em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 2007, cuja dissertação intitulada “A Atual Relevância da Distinção entre Obrigações de Meios e de Resultado no Direito Brasileiro” foi aprovada com grau 10 - distinção e louvor. Também concluiu o curso de Doutorado em Direito Civil na UERJ em 2014 com a tese intitulada “Direito de Penhor – Realidade, Função e Autonomia Privada”, a qual foi aprovada com grau 10 - distinção e louvor.

Além disso, o Senhor PABLO WALDEMAR RENTERIA publicou diversos artigos em revistas e livros nacionais. Ademais, publicou, em 2011, o livro “Obrigações de Meios e de Resultado: análise crítica”. Na academia, é Professor Agregado do Departamento de Direito da PUC-Rio desde 2008, Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Processo Administrativo Sancionador da FGV-Rio desde 2012, Professor de disciplinas oferecidas nos cursos de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, UERJ, FGV-Rio, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e Associação de Advogados de São Paulo. Também é membro do Instituto Brasileiro de Direito Civil.

Relativamente a sua experiência profissional, cumpre ressaltar os relevantes cargos e funções que exerceu de março de 2008 a agosto de 2013 na própria CVM, onde atuou como: Membro do Comitê de Regulação e do Comitê de Identificação de Riscos da CVM; Assessor para Assuntos Regulatórios, tendo trabalhado de março de 2008 a junho de 2009 na elaboração de importantes projetos regulatórios; e Chefe de Gabinete da Presidência, em que assessorou, no período de agosto de 2009 a maio de 2011, a então Presidente a apreciar projetos normativos, a elaborar votos em processos administrativos, a preparar apresentações em eventos institucionais e a se relacionar com outros órgãos públicos.

Também foi Superintendente de Processos Sancionadores, de maio de 2011 a agosto de 2013, responsável pela supervisão da área de inquéritos administrativos, em que conduziu diversas investigações sobre *insider trading*, operação fraudulenta, manipulação de mercado, exercício abusivo do poder de controle em companhias abertas, violação dos deveres fiduciários por administradores de companhias abertas, dentre outros temas.

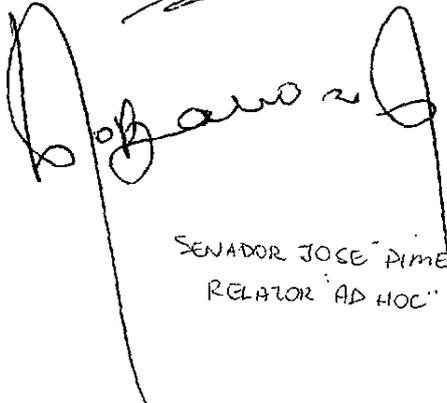
Quanto às declarações de cunho pessoal exigidas pelo art. 1º, inciso II, alíneas “a” a “e” do Ato nº 2, de 2011, da CAE, pode-se afirmar que o Senhor PABLO WALDEMAR RENTERIA: tem um irmão que atua, desde o ano de 2008, como gestor na sociedade de gestão de recursos de terceiros POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, a qual está sujeita à supervisão da CVM; tem participado, desde 2007, como sócio minoritário, sem poderes de administração, na sociedade ER & ASSOCIADOS LTDA, que não desempenha qualquer atividade relacionada às competências da CVM; possui regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal; não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial; e não atuou, nos últimos cinco anos, em júzos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

A despeito do irmão do Senhor PABLO WALDEMAR RENTERIA desempenhar atividade privada vinculada à CVM, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, não impede a posse de autoridades em tal situação, apenas afirma que o agente público deverá: enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, declaração indicando a existência de parente no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e se abster de praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe seu parente e que possa influir nos atos de gestão deste.

Assim, as funções e os cargos exercidos, bem como a sua formação acadêmica, mencionados em seu currículo – que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado – revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica do indicado, ficando, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor PABLO WALDEMAR RENTERIA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014


_____, Presidente


_____, Relator

SENADOR JOSE PIMENTEL
RELATOR AD HOC

(À publicação)

Publicado no DSF, de 12/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:14511/2014